



LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Altera a redação do caput do Art. 102 da Lei Complementar Nº 063/2006, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 102 da Lei Complementar Nº 063/2006, de 21 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.", e passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.102. As instalações de abastecimento, inclusive bombas de combustível, deverão distar no mínimo 4,00 (quatro metros) do alinhamento do logradouro público ou de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote, observadas as exigências de recuos maiores contidas na Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e Legislação do Meio Ambiente."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 2 de julho de 2012.

ZELMO DE BRIDA

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 4/2012
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição Nº 24 de 5/7/2012